



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 039/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.001.316/2007

Parecer Técnico nº: 060/2011 – GECAL/DILAM/SULFI

Interessado: LILIAN GONÇALVES LEMES

CPF:  Confidencial

Endereço: Fazenda Manguaça, DF-110, Km 04, Núcleo Rural Taquara, Coordenadas UTM/SICAD X: 233.908 E e Y: 8.267.944 S, Região Administrativa de Planaltina/DF - VI

Atividade Licenciada: Instalação de 6 (seis) galpões aviários nas dimensões 12m X 140m, totalizando cada um deles 1.680 m²

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 030/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 060/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 114 a 117.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Cumprir o especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA;
3. Adotar medidas de visem o controle de erosões, tendo em vista que haverá nivelamento d galpões aviários;
4. Fica terminantemente proibida a construção /instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente (APP) e em áreas de Reserva Legal e;
5. Apresentar os seguintes documentos/informações no prazo de 30 (trinta) dias:
6. Certidão referente à Aprovação de Reserva Legal, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP/IBRAM-DF);
7. Descrição do cálculo de dimensionamento da composteira destinada à disposição de aves mortas: cálculo de quantidade de acordo com o número de aves do plantel, e dimensão da mesma. Esta descrição deve ser assinada e acompanhada da ART do responsável técnico;
8. Descrição da forma de aquecimento a ser empregada nos galpões aviários;
9. Mapa em formato digital – com os arquivos na extensão. DWG (AutoCad), ou SHP (ArcGIS) – contemplando no mínimo os limites da propriedade, dos galpões, da composteira, da reserva legal e da área de preservação permanente indicados com legendas apropriadas. As informações devem estar no formato SICAD.
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

Brasília, 14 de agosto de 2012

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 5 de novembro de 2012.



(ASSINATURA)

RONALDO LEMES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

P.

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A



N

C

O